



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 145568661/2026-DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo:08280.003249/2026-27

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - LUIS RAMON CHEREMO LLOVERA**

1. Trata-se da defesa apresentada via mensagem eletrônica, na qual a Defensoria Pública da União, na defesa dos interesses do nacional da Venezuela, **LUIS RAMON CHEREMO LLOVERA**, contesta a lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 0274_00242_2026 (145288337), emitido em 04/03/2026, em função do migrante ter ultrapassado em **215 dias** o prazo de estada regular no país. De acordo com o referido Auto, o migrante foi notificado, bem como foi aplicada a multa no valor de R\$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais).

2. Conforme o disposto na Informação nº 145514233/2026-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, **LUIS RAMON CHEREMO LLOVERA**, nacional da Venezuela, nascido em 21/06/1990, solicitou autorização de residência no Brasil em 01/08/2023, com a classificação de temporário e prazo de estada de 2 anos, até 01/08/2025. Como excedeu o prazo de estada legal em, aproximadamente, **7 meses e 5 dias**, desencadeou-se a lavratura do referido Auto de Infração.

3. A defesa foi apresentada tempestivamente, ocasião em que a DPU alega que o migrante encontra-se em situação de hipossuficiência econômica, estando atualmente desempregado, sobrevivendo com renda mensal de aproximadamente R\$ 1.500,00, proveniente de diárias eventuais na construção civil, sendo que o pagamento da multa imposta, comprometeria mais de 70% da sua renda mensal. Além disso, informa que o migrante foi vítima de roubo, ocasião em que lhe foram subtraídos documentos (CRNM e documento público Venezuelano), dentre outros bens (145288323).

4. Importante salientar que o migrante que ingressa no Brasil possui deveres junto ao país de acolhida, bem como deve observar o disposto na Lei de Migração (Lei 13.445/2017), que regula a entrada e a permanência de migração no Brasil. Tem-se, portanto, que o migrante que permanecer no solo brasileiro em descumprimento ao prazo legal apontado na documentação migratória deve ser multado e poderá, inclusive, ser deportado.

5. Entretanto, considerando a situação que evidencia sua vulnerabilidade econômica e as providências da parte interessada quanto à regularização migratória, DEFIRO o pedido no sentido de isentar o autuado do pagamento da multa aplicada no Auto de Infração nº 0274_00242_2026, com fundamento no disposto no art. 108 da Lei nº 13.445/2017, 305 e 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 e 1º e seguintes da Portaria MJ 218/2018.

6. À SEC/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão à Defensoria Pública da União, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, facultando ao requerente a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9199 de 20 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 13/04/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145568661&crc=F82E4D8E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145568661&crc=F82E4D8E).

Código verificador: **145568661** e Código CRC: **F82E4D8E**.

Referência: Processo nº 08280.003249/2026-27

SEI nº 145568661